PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11212/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓL no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril

CONSIDERANDO que as Subvenções Sociais são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio e manutenção das entidades beneficiadas, sem fins lucrativos, e visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orçamentária Municipal de dotação própria para a

concessão de subvenção social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da Subvenção Social no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta:

- Pelo presente Decreto fica regulamentada no âmbito de toda a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, fundacional, autárquica e empresas públicas, as normas para concessão de subvenções sociais às entidades de caráter filantrópico, comunitárias ou confessionais sem fins lucrativos no Município de Niterói.
- Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais das áreas social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
- § 1º As subvenções concedidas para entidades que atuem na área médica fica sujeita ao cumprimento das normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde SUS, ressalvada a possibilidade de o Município optar pela celebração de Convênio com a entidade para fins de repasse da subvenção e fixação das respectivas contrapartidas, na forma deste Decreto.
- § 2º A entidade deverá prestar serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, devendo a essencialidade ser aferida face ao interesse público, comprovando-se efetivamente que o serviço prestado é da competência do Município ou tem relevante interesse coletivo, tendo que constar no Estatuto Social da entidade, expressamente, as atividades que se pretenda subvencionar.
- § 3º Na concessão da subvenção deverá ser rigorosamente observado o disposto no Secreto Municipal nº 10.876 de 12 de janeiro de 2011.

 § 4º - A concessão da subvenção social ficara condicionada a um processo de seleção,
- mediante Edital de Chamamento Público, cuja minuta deve ser previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, para escolha da instituição a ser subvencionada.
- O processo que versar sobre Edital de Chamamento Público para seleção de instituição para recebimento de subvenção social deve conter obrigatoriamente a justificativa técnica da escolha pelo modelo de delegação da atividade ao terceiro setor, demonstrando-se a economicidade e a vantajosidade da medida em relação à prestação do serviço diretamente pelo Município ou pelas entidades que integram sua Administração Indireta
- Cada órgão da Administração Municipal Direta e Indireta poderá estabelecer as condições e critérios objetivos próprios para a seleção das instituições, levando-se em consideração as características próprias da atividade a ser subvencionada, desde que observadas as disposições gerais deste decreto.
- Art. 3º O Edital de Chamamento Público que vise à seleção de instituição para recebimento de subvenção social deve conter critérios objetivos para a escolha das entidades vencedoras do processo seletivo.
- § 1º O Edital de que trata o caput também deverá trazer em anexo Termo de Referência que contenha todas as especificidades técnicas do projeto ou atividade a ser desenvolvido pela instituição, dividido em unidades de serviço.
- pera instituição, dividido em unidades de serviço. § 2º O Edital de que trata o caput deverá trazer como exigência de habilitação das instituições interessadas a visita técnica a ser realizada por comissão formada por servidores do Município de Niterói, de modo a atestar que a entidade desenvolve regularmente suas atividades nesta Municipalidade, bem como o registro no órgão ou conselho competente, conforme Resolução nº 16/2010.
- Sa 3º Sem prejuízo do disposto no art. 7º, fica expressamente vedada a seleção de instituições que não possuam outras fontes de receita além da subvenção a ser concedida pelo Município de Niterói.
- Art. 4º A concessão de subvenção social fica condicionada à formalização através de convênio celebrado entre a instituição e o Município, em que serão estabelecidas as
- obrigações e responsabilidades das partes.

 § 1º A Procuradoria Geral do Município fica responsável pela elaboração do modelo do instrumento a ser adotado, o qual deverá ser adotado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.
- § 2º Somente será permitida a formalização dos convênios de que trata o caput mediante a elaboração prévia de plano de trabalho que contenha todos os requisitos previstos no art. 116 de Lei Federal nº 8.666/1993.
- § 3º O instrumento de convênio celebrado deverá conter obrigatoriamente cláusula que preveja a prestação periódica e detalhada de contas por parte da instituição convenente, cabendo ao Município fiscalizar se a prestação de contas está ocorrendo de forma regular.
- Art. 5º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão municipal concedente da subvenção e necessariamente constantes do Edital de Chamamento Público, sendo recomendável a fixação de valor unitário (*per capita*) para cada atendimento prestado pela entidade privada.
- Nas hipóteses em que o valor da subvenção social não puder ser calculado com base em valores unitários, será admitido excepcionalmente o cálculo pelo valor global, desde que constem do processo as razões de ordem técnica que impediram a contabilização individualizada e per capita, respeitadas as peculiaridades do serviço prestado no caso concreto.
- § 2º O valor da subvenção será repassado, em regra, em parcelas mensais, iguais, fixas e irreajustáveis durante toda a vigência do instrumento que a concedeu, o qual somente poderá ser prorrogado mediante parecer técnico e orçamentário. O repasse do valor em parcelas variáveis depende de parecer prévio em que sejam justificadas as razões técnicas que fazem com que esta seja a solução mais vantajosa
- Ficam obrigados os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que pretendam conceder subvenção social a apresentar Parecer Técnico justificando a pretendam conceder subvenção social a apresentar Parecer Tecnico Justificando a necessidade, a economicidade e a vantajosidade de sua concessão, juntamente com a Planilha de Cálculo especificando em detalhes os itens que resultaram no valor da subvenção, observado o disposto no art. 2º, § 4º e no art. 5º deste Decreto. § 4º - Os saldos dos recursos subvencionados não utilizados até o final do Projeto serão
- restituídos ao Erário Municipal, ficando vedada sua utilização para outras finalidades que não sejam aquelas previstas no objeto do convênio celebrado.

 Art. 6º - As subvenções somente serão concedidas nos termos do presente Decreto,
- utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais, desde que haja compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e de acordo com programa previamente aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que solicitarem o repasse da subvenção ficam responsáveis pela fiscalização na sua aplicação e pela prestação de contas, devendo, para tanto, indicar um servidor ou servidores integrantes do Quadro Permanente responsáveis por esta tarefa.

Art. 7º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que: I – tenham fins lucrativos;

II – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município:

III - tenham como membro de sua Diretoria servidores públicos das três esferas de governo; IV – tenham como associado ou fundador servidor, efetivo ou comissionado, ou titular de

mandado eletivo deste Município, bem como parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau:

V - estejam inadimplentes ou com pendências no cumprimento das exigências na prestação de contas de quaisquer projetos vinculados a órgãos públicos;

VI – estejam em débito, de qualquer natureza, para com a Administração Pública Federal,

VII - tenham pendências, de qualquer natureza, junto ao Tribunal de Contas do Estado do

VIII – não comprovem que possuem outras fontes de receita;

IX – não desenvolvam atividades no Município de Niterói

Parágrafo Único: Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, consideram-se pendências débitos de quaisquer natureza que não tenham sido pagos após decisão definitiva do Tribunal de Contas que reconheça sua certeza e liquidez, independente de estarem ou não inscritos em dívida ativa.

Art. 8º - É expressamente vedada a concessão de subvenção social:

II - para igrejas e cultos religiosos; (art. 19, inc. I da CF/88)

III – para compra, construção, reforma ou ampliação de bens imóveis; IV – Para compra de bens móveis e material permanente;

V – para pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 VI – para pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual e

Municipal direta ou indireta; VII – como aditamento com alteração do objeto;

VIII - para utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IX - para pagamento de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos fora dos prazos; X – para pagamento de despesas com publicidade; XI –para custeio integral de todas as despesas da entidade;

para contratação de pessoal; - A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica às hipóteses de substituição e modernização de bens que já integrem o ativo permanente da instituição subvencionada antes da concessão da subvenção municipal.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, é permitida a utilização de recursos transferidos, desde que os bens adquiridos sejam revertidos sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal ao final do Convênio celebrado com a entidade.

§ 3º - A vedação de que trata o inciso XII deste artigo refere-se apenas às contratações de pessoal realizadas para atender unicamente à execução do objeto conveniado, sendo admitida a remuneração de pessoal que já integre o quadro da entidade previamente à celebração do convênio ou que venha a substituir funcionários que integravam o quadro em data anterior à avença.

Art. 9º - As entidades que pretendam receber a subvenção deverão apresentar o seu Projeto contendo:

 Definição clara e precisa do Projeto a ser desenvolvido, com as características da população alvo e os beneficiários diretos e indiretos resultantes do Projeto, devendo constar de seu Projeto dados estatísticos, pesquisas, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Projeto, descrevendo os resultados a serem obtidos; II) Definição do prazo de execução, a ser expressado em meses, detalhando todos os

procedimentos que serão realizados para o alcance dos objetivos do Projeto e estabelecendo as etapas ou fases do projeto com previsão de início e fim de cada uma

III) Proposta Orçamentária com a quantificação dos valores necessários para implementar as atividades, trazendo a estimativa da quantidade de recursos a serem dispendidos com a implementação do projeto e discriminado os valores individualmente;

IV) Descrição detalhada, e preferencialmente acompanhada de fotografias, das instalações Físicas onde o Projeto será desenvolvido, especificando o nome e o endereço da unidade, a qual deverá ser objeto de visita técnica na fase da seleção da instituição, na forma do disposto no art. 3º, § 2º.

Art. 10 - Além da apresentação do Projeto, as entidades deverão comprovar:

 I – Que possuem sede ou representação no Município de Niterói;
 II – Que possuem instalações, na cidade de Niterói, adequadas às atividades a serem subvencionadas:

Sulvinionidade jurídica, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista; IV – Que possuem finalidade filantrópica e inscrição no Conselho Municipal de Assistência

Social:

- Que estão em funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

VI – Que possuem patrimônio e rendas regulares; VII – Que possuem outras fontes de custeio de suas atividades além da subvenção que

viii pretendem receber; VIII – Que estão regularmente habilitadas a funcionar e em dia com suas obrigações

IX – Ter destinação a uma ou mais finalidades constantes do art. 2º deste Decreto

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município, quando da elaboração da minuta-padrão do Edital de Chamamento Público e do Convênio a ser celebrado com a instituição vencedora do processo seletivo, estabelecerá a relação da documentação jurídica, fiscal, tributária e previdenciária, bem como orientará o processo de seleção das entidades.

Art. 11 - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de nova subvenção, os seguintes documentos:

I – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – Prestação de contas acerca do montante recebido da Prefetiura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas, com parecer favorável da Controladoria Geral do Município;

III – Declaração do órgão concedente de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas. § 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, poderão a Controladoria Geral do Município

ou a Secretaria Municipal de Fazenda determinar a realização de Tomada de Contas ou ou a decletaria widilipal de l'azirad determina a l'enzagad de l'orinada de Contas ou Auditoria, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal. § 2º - No caso de demora na expedição da Declaração de que trata o inciso III que decorra

de fato alheio à vontade da entidade subvencionada, é

egurado o direito de apresentação do protocolo original do Pedido de Declaração

- § 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a concessão da subvenção fica condicionada à apresentação da Declaração definitiva até a data da assinatura do novo Convênio, o qual somente poderá ser celebrado mediante apresentação de todos os documentos de que trata este artigo, sob pena de restituição dos valores indevidamente
- Art. 12 Durante a vigência do período subvencionado as entidades prestarão contas a ada trimestre, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes ser emitidos em nome da entidade que recebeu a subvenção
- § 1º A prestação de contas deverá ser previamente analisada e avaliada pelo órgão responsável pelo Projeto subvencionado, e após será encaminhada aos órgãos técnicos da Prefeitura parecer sobre os seguintes aspectos:
- I Técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos subvencionados, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto autoridades públicas do local de execução do Projeto;
- Il Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos subvencionados. § 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste artigo, os repasses serão suspensos até a regularização na prestação de contas. Persistindo o atraso, a entidade fica obrigada a devolver os valores correspondentes às duas últimas subvenções recebidas, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando-se o fato ao órgão de controle interno, considerando-se unilateral e automaticamente rescindido o Convênio de repasse da subvenção.
- § 3º A aplicação das medidas previstas no parágrafo anterior não impede a adoção de todas as medidas legais e penais cabíveis contra a entidade inadimplente na prestação de
- § 4º Também será objeto de rescisão unilateral por parte do Município o Convênio celebrado com entidade que, comprovadamente, não atender ou, durante a vigência da avença, deixar de atender aos requisitos necessários à concessão de subvenções sociais. assegurados à instituição os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

 Art. 13 - A Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e a
- Secretaria Municipal de Fazenda, mediante Portarias, emitirão as orientações complementares que se fizerem necessárias para a concessão da subvenção social.
- Art. 14 Todas as instituições beneficiárias de Termos e Convênios que tratem de repasse de subvenção social que estejam em vigor na data de publicação deste Decreto terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para se adequar às novas normas

Parágrafo Único: Findo o prazo de que trata o caput, todos os Termos e Convênios que tenham sido devidamente adequados serão rescindidos unilateralmente pelo Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de agosto de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO Atos da Secretária

Designa Francisco Jorge Vieira Freitas, Luiz Antonio da Silva e Francisco Lemos Barbosa para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Petição nº 180/846/2010 (Portaria nº 149/2012).

Designa Luiz Antonio da Silva, Francisco Jorge Vieira Freitas e Francisco Lemos Barbosa para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Petição nº 170/87/2009 (Portaria nº 148/2012).

Designa Luiz Antonio da Silva como Vogal no Processo nº 210/2727/2010, Portaria nº 16/2011, em substituição a Sávio Pereira de Oliveira (Portaria nº 150/2012).

Designa Francisco Jorge Vieira Freitas como Vogal no Processo nº 210/2727/2010, Portaria nº 16/2011, em substituição a Leocy Maria Baena Cunha (Portaria nº 151/2012).

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Francisco Jorge Vieira Freitas e Rita de Cássia Marques Santos de Araújo para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciada a servidora Ivana Schelck do Nascimento de Andrade Barros, matrícula no 235.762-2, ref. ao proc. n° 210/6500/2011 (Portaria n° 153/2012).

Lota Joelmo Cherque de Souza, Agente Administrativo, nível-5, matrícula nº 224.425-9, na ninistração Reginal do Barreto, ref. ao proc. nº 470/194/2012 (Portaria nº 152/2012)

Designa Francisco Lemos Barbosa, Francisco Jorge Vieira Freitas e Luiz Antonio da Silva para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciada a servidora Raquel Monteiro da Costa, matrícula nº 234.035-4, ref. ao proc. nº 210/2584/2012 (Portaria nº 154/2012).

Designa Francisco Lemos Barbosa, Francisco Jorge Vieira Freitas e Luiz Antonio da Silva para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciada a servidora Patrícia Vilela Barbosa, matrícula nº 231.715-4, ref. ao proc. nº 200/3743/2012 (Portaria nº 155/2012).

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Francisco Jorge Vieira Freitas e Rita de Cássia Marques Santos de Aráujo para consituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Petição nº 20/2753/2012 (Portaria nº 156/2012).

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Portaria nº 147/2012 - Processo nº 130/530/2012

Para secretariá-la, a Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento

Despachos da Secretária

Auxílio Gestação – Deferido

20/2901/2012 - Alessandra Guilherme Gavazzoni Monteiro

Adicional – Deferido

20/2746/2012 - João Carlos da Conceição

20/2729/2012 - Joselino da Silva

20/2741/2012 – Nelson Freitas de Andrade

20/2731/2012 - Adilson da Costa Neves

Retificação de Data de Exoneração - Indeferido

20/2229/2012 - Fátima Jorgina Macedo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Instituí área para carga e descarga de obra, sentido longitudinal, sito a Rua Lemos Cunha, nº 359, bairro Icaraí, lado esquerdo de circulação de veículos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h ás 17h. Validade vinculada ao término da obra, conforme processo nº 530/804/2012 (Portaria nº 328/2012).

Instituí área para carga e descarga de obra, sentido longitudinal, sito a Trav. Capitão Zeferino, nº 13, bairro Icaraí, lado direito de circulação de veículos, de 2ª a 6ª feira, no

horário de 07h ás 17h. Validade vinculada ao término da obra, conforme processo nº 530/1170/2012 (Portaria nº 329/2012).

Interdita o tráfego na R Jornalista Silvia Thomé, no bairro Largo da Batalha, das 17h do dia 28 às 24h do dia 30/09/2012, para realização de evento social. "2ª Festa da Primavera". proc. N° 150/229/2012 (Portaria n° 330/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Joaquim Távora, no trecho compreendido entre a Av. Jornalista Alberto Franscisco Torres e a R. Jornalista Irineu Marinho, no bairro Icaraí, no dia 25/08/2012, das 07h às 15h, para realização de serviço limpeza preventiva da rede de esgoto, ref. Proc. 40/703555/2012 (Portaria nº 331/2012).

Interdita o tráfego de veículos na Av. Almirante Tamandaré, trecho entre as ruas Dr. Moacir Gomes de Azevedo e Jorn. Sebastião Costa, sentido Piratininga/Camboinhas, nas faixas junto ao calçadão, no bairro Piratininga, dia 25/08/2012, das 08h às 11h, para realização de evento social, "Caminhada – Vamos Cuidar de Quem Cuida de Nós", proc. N 40/703633/2012 (Portaria n° 332/212).

Interdita o tráfego de veículos na Av. Portugal, no trecho compreendido entre as ruas Alemanha e Itália, no bairro Maria Paula, das 18h do dia 25/08 às 02h do dia 26/08/2012. para realização de evento social, "Festa Agostina", proc. Nº 150/240/2012 (Portaria nº 333/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Amerino Wanick, trecho compreendido entre as ruas Galvão e Allan Kardec, no bairro Barreto, dias 31/08, 14/09, 28/09, 12/10, 26/10, 09/11, 30/11, 14/12 e 28/12/2012, das 19h às 24h, para realização de evento social, "Ensaios da Bateria do G.R.B.C. Unidos da Galvão", proc. nº 470/190/2012 (Portaria nº 334/2012)

Adota as seguintes medidas para realização de evento social, "1ª Corrida e Caminhada da Independência", no dia 02/09/2012: I – Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Visconde do Rio Branco, trecho compreendido entre a Concha Acústica e a Rua Alexandre Moura, das 08h às 08h30min., para concetração dos participantes; II – Autoriza a interdição, parcial do trânsito de veículos, nos logradouros abaixo relacionados, no mesmo dia, das 08h às 10h, para desenvolvimento da corrida:

Av. Visconde do Rio Branco; Av. Alexandre Moura; Rua Coronel Tamarindo; Av. Gal. Milton Tavares de Sousa Mendes; Av. Almirante Benjamin Sodré; Av. Eng. Martins Romeo; Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, proc. N° 40/704172/2012 (Portaria n° 335/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Andrade Pinto, trecho entre os números 183 e 187, no bairro Fátima, dia 29/09/2012, das 18h às 23h, para realização de evento religioso, "Grandiosa Festa em Honra a São Miguel Arcanjo", proc. N° 40/704375/2012 (Portaria n°

Torna insubsistente a Portaria nº 203/2012, publicada em 13/05/2012, referente aos Ensaios Técnicos do G.R.E.S. Acadêmicos do Cubango, a pedido do organizador do evento (Portaria nº 337/2012)

evenio (Foliaini 337/2012). Interdita o tráfego de veículos na R. Márcia Valéria, no bairro Ititioca, nos dias 31/08, 01, 07, 08/09/2012, das 19h às 02h e nos dias 02 e 09/09/2012, das 19h às 24h, para a realização de evento social, "Festa de Rua", proc. Nº 40/704138/2012 (Portaria nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social RESOLUÇÃO CMAS nº. 27/12

Dispõe sobre retificação na Res 26/12 que aprova o processo nº 650/00037/12 - Critérios

Dispoe sobre reinicação na Res 26/12 que aprova o processo nº 650/00037/12 - Criterios de Seleção Zilda Arns I e II – PMCMV.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira, resolve:

Art. 1º - Retificação do ofício da Resolução de 26/12, ata nº 24/12, referente ao **Processo** nº 650/00037/2012, quanto às 23.657 famílias inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida, apenas participarão do sorteio àquelas que já foram submetidas aos critérios de seleção. Quanto às 454 unidades do Empreendimento Zilda Arns I e II, apenas 249(duzentas e quarenta e nove) famílias serão beneficiadas conforme os critérios e quanto as 105 famílias restantes, estas estão dispensadas do processo de seleção, conforme as disposições legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CMAS nº. 28/12

Dispõe sobre deliberação, referente do processo inscrição e renovação de registro das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não atualizaram registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

no Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira, resolve:

Art. 1º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que estavam inscritas no CMAS, por não terem dado entrada no processo de Inscrição e Renovação de Registro no referido Conselho até o dia 30/04/2012, tiveram seus registros cancelados no CMAS, a partir do dia 01/05/2012, em conformidade com as Res. 16/2010 - CNAS e as Res. nº 01/2011 - CMAS, Res. nº 02/2011 - CMAS e Res. 08/2011 - CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atos da Presidente

EXTRATO № 54/2012. INSTRUMENTO: TERMO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA №
13/2012. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A EMPRESA
ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.
OBJETO:PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS RELATIVOS Á PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA DO APARELHO COULTER —
T 890 ALOCADOS NO LABOTATÓRIO MIGUELOTE VIANA. VALOR TOTAL:R\$
4.260,00(quatro mil ,duzentos e sessenta reais). VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO №
2543.10.302.0051.2188,NATUREZA DE DESPESA № 3390.92.FONTE № 207,NOTA DE
DESEMPENHO № 527/2012 DATADA DE 10/02/2012. ASSINATURA: 10/02/2012

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCEDER, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985,
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO e, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº
2104 de 30 de outubro de 2003. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO aos servidores

2104 de 30 de outubro de 2003, **PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** aos servidores enumerados na listagem em a ncias nela referidos

anexo, nos percentuais e re	icici
ANEXA PORTARIA № 37	0/12

NOME	MAT	CARGO	PERC	REF
ANA MARIA FERNANDES		MÉDICO INTENSIVISTA		8
DE PAULA NAVI	435195-3	INFANTIL	10%	
ANA PAULA DE JESUS		AUXILIAR OP. DE SERV.		7
ARAGÃO	436255-4	DE SAÚDE	5%	
		AUXILIAR OP. DE SERV.		2
ANDERSON NEY LOPES	436263-8	DE SAÚDE	5%	
		MÉDICO		8
ANDREA DE OLIVEIRA		OTORRINOLARINGOLO		
CAMPOS	435208-4	GISTA	10%	
ANDREA LEDIG DE				7
CARVALHO	435236-5	ASSISTENTE SOCIAL	10%	

ANGELO KNUST		MÉDICO CIRURGIÃO		6
RAMALHO BRUNO PUGLIESE	435203-5	GERAL TÉCNICO EM	10%	2
PEREIRA	436239-8	RADIOLOGIA	5%	- 10
CARLOS ANTONIO ROUPA	227105-4	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES	30%	13
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA	227171-6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30%	7
DENISE MARIA DE	22/1/1-0	MÉDICO CLÍNICA	30 /6	6
CARVALHO TELLES	435190-4	MÉDICA	10%	5
DENYR DA SILVA COSTA	435217-5	NUTRICIONISTA	10%	
DISLANE VIANA MAGALHÃES	436262-0	AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE	5%	8
ELAINE VIEIRA	405447.4	ENEEDMEIDO	100/	6
BENEVENTE ELIANE SALGUEIRO DA	435147-4	ENFERMEIRO	10%	10
SILVA PETITO	435211-8	ENFERMEIRO	10%	13
EMANOEL DE ASSIS NUSS	224891-2	SANITARISTA	30%	
EVANDRO LUIZ ROSA	436266-1	AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE	5%	8
FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	435215-9	FARMACÊUTICO	10%	10
GEREMIAS ALVES	433213-9	AGENTE	1076	12
FONTES GERSON MARTINS	227182-3	ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM	30%	0
SARAIVA	436237-2	RADIOLOGIA	5%	8
GRACE VANIA DE ALCANTARA DO AMARAL		AUXILIAR DE		10
DE ARAÚJO	435220-9	ENFERMAGEM	10%	
IZAIAS DA CRUZ DA PENHA	436249-7	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	5%	2
		MÉDICO		6
JOÃO LUIZ MENDONÇA DO AMARAL	435207-6	OTORRINOLARINGOLO GISTA	10%	
		AUXILIAR DE		10
JOAO RODRIGUES NUNES	226971-0	LABORATÓRIO TÉCNICO EM	30%	5
10005 11117 111150 05 06	40000= 0	IMOBILIZAÇÃO	=0/	Ü
JORGE LUIZ ALVES DE SA JORGE LUIZ DE	436235-6	ORTOPÉDICA AUXILIAR DE SERV.	5%	10
CARVALHO RIBEIRO	226979-3	GERAIS DE SAÚDE	30%	2
JOSÉ BERMAN	435201-9	MÉDICO PSIQUIATRA	10%	3
JOSIMAR BARROSO DE CASTRO	435222-5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10%	8
LEONARDO DE ALMEIDA		AGENTE		7
JANSEN FERREIRA LEONARDO SOUZA	436241-4	ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM	5%	2
TEODORO	436238-0	RADIOLOGIA	5%	
LEOPOLDO HUGO RIBEIRO	226381-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	30%	7
LUCIENE VARELLA VALENTIM	435192-0	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	10%	3
LUCYENE CARVALHO			10 /6	8
FLORENTINO	432103-0	MÉDICO SOCORRISTA	20%	7
DE ARAÚJO	226968-6	GERAIS DE SAÚDE	30%	,
MARAISA MONTEIRO DE FREITAS	436233-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5%	5
MÁRCIA TORRES		MÉDICO		9
CAVALCANTE MARCO ANTONIO	435240-7	NEUROLOGISTA	10%	3
ESTEVES FREIRE	435200-1	MÉDICO PSIQUIATRA	10%	
MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS JUNIOR	227217-7	FISIOTERAPEUTA	30%	7
MARIA BERNADETE		,		13
SOARES SORAGGI MARIA CLÁUDIA DE	229083-1	ODONTOLOGO	25%	9
UZEDA BARRETO	229070-8	BIÓLOGO	25%	
MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA	435219-1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	10%	15
MARIANA BIZZO NETTO	435196-1	MÉDICO INTENSIVISTA INFANTIL	10%	9
MAURICIO DE SOUZA		TÉCNICO EM RAD		8
DIDEIDO	1426226 4		=0/	
RIBEIRO NÁDIA MARIA I OPES	436236-4	ANÁLISES CLÍNICAS AGENTE	5%	7
NÁDIA MARIA LOPES PONTES	227029-6	AGENTE ADMINISTRATIVO	30%	7
NÁDIA MARIA LOPES PONTES	227029-6	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE	30%	7
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA	227029-6 227104-7	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM	30%	
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS	227029-6	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30%	7
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI	227029-6 227104-7	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA	30%	7 7 6
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TECNICO EM PLANEJAMENTO	30% 30% 30%	7
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE	30% 30% 30% 25% 5%	7 7 6
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE	30% 30% 30% 25%	7 7 6 8
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA	30% 30% 30% 25% 5%	7 7 6 8 10 3
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO	30% 30% 30% 25% 5% 30%	7 7 6 8
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 30%	7 7 6 8 10 3
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA NUNES DE LIMA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0 432125-3	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO PEDIATRA	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 30%	7 7 6 8 10 3
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 30%	7 7 6 8 10 3 7 5
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA NUNES DE LIMA SALMA NABTI CHIMELLI SILVIA OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0 432125-3	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO PEDIATRA FARMACÊUTICO ENFERMEIRO	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 30%	7 7 6 8 10 3 7 5 8 3
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA NUNES DE LIMA SALMA NABTI CHIMELLI SILVIA OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA VALDIR REGINALDO DA SILVA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0 432125-3 435216-7	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO PEDIATRA FARMACÊUTICO ENFERMEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 20%	7 7 6 8 10 3 7 5
NÁDIA MARIA LOPES PONTES NEIR DE ASSIS PAULO ROBERTO DA SILVA I RITA DE CASSIA DAHER OZÓRIO SCANSETTI ROBERTO LUZ MACHADO JUNIOR ROBSON SARDINHA DE ANDRADE RODRIGO VIANNA E VILHENA DE CARVALHO RONALDO MOREIRA RODRIGUES RUTH MARIA FERREIRA NUNES DE LIMA SALMA NABTI CHIMELLI SILVIA OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA VALDIR REGINALDO DA	227029-6 227104-7 227174-0 224406-9 436256-2 227178-1 435204-3 227094-0 432125-3 435216-7 435212-6	AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FONOAUDIÓLOGA AUX. OP. DE SERV. DE SAÚDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA AGENTE ADMINISTRATIVO MÉDICO PEDIATRA FARMACÊUTICO ENFERMEIRO ASSISTENTE	30% 30% 30% 25% 5% 30% 10% 20% 10%	7 7 6 8 10 3 7 5 8 3

VALÉRIA RODRIGUES DA		AUXILIAR DE		10
SILVA	435218-3	LABORATÓRIO	10%	
VANIA MARA ALONSO				6
CORDA	435245-6	MÉDICO PEDIATRA	10%	
VILMA FERREIRA DA		AUX. OP. DE SERV. DE		8
SILVA	436270-3	SAÚDE	5%	
WASHINGTON LUIZ		AGENTE		7
MARTINS PEIXOTO	227170-8	ADMINISTRATIVO	30%	
WILSON RODRIGUES DE		AUXILIAR DE		7
SOUZA JUNIOR	436250-5	LABORATÓRIO	5%	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Presidência
Dispõe sobre a instituição da Declaração de Ausência de Duplicidade Processual como documento obrigatório nos processos administrativos no Âmbito da FME e dá

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração; **Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com fundamento no art. 37, *caput*, da CR/88.

Considerando que compete à Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói propor ao Presidente da FME as medidas que julgar necessárias e indispensáveis à rotina administrativa, nos termos do art. $2^{\rm o}$, parágrafo único, inciso VII da Lei ${\rm n}^{\rm o}$ 2974 de 29 de junho de 2012;

Considerando o dever de lealdade, de boa-fé objetiva e de informação a que está sujeito

Considerando que nos processos administrativos serao observados, critérios de atuação segundo padrões éticos de probidade e de decoro;

R E S O L V E: Considerando que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os

Art. 1º - Adotar a "Declaração de Ausência de Duplicidade Processual" (Anexo) como documento obrigatório para a abertura de processo administrativo no âmbito da FME.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.(PORTARIA FME nº 878/2012)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE PROCESSUAL

NOME: MATRICULA: SEXO: F- M- RG:	 CPF:	 DATA
NASCIMENTO://_ ENDEREÇO:		Nº:
COMPLEMENTO: MUNICÍPIO: TELEFONE: MAIL:	BAIRRO: UF: E-	
LOTAÇÃO:	SETOR:	CARGO:
seja na esfera judicial ou a	lei que: tro processo, ativo ou inativo, com o mesr administrativa, em qualquer poder, órgão o processo, judicial ou administrativo, ativo c	ou instância.

DETALHAM	ENTO DA SE	EGUNDA OPÇÃO:	
NITERÓI	DE	DE	

ADVERTE-SE: A prestação de informações falsas pelo declarante importa no cometimento do crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

DECLARANTE

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um reira recrusado, de unir a cinica anos, e muita, se o documento é patricular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do

cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15 e 16 da Lei 2.307/06, de 19 de janeiro de 2006 e a Portaria FME nº 600 /2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela abaixo:

ю:	•	•
Matrícula	Processo	Progressão Concedida
236663-1	210/2473/2012	NM
236300-0	210/2758/2012	NM
236298-6	210/2846/2012	NM
236279-6	210/2847/2012	NM
236363-8	210/2870/2012	NM
235894-3	210/3022/2012	NM
236513-8	210/3047/2012	NM
236515-3	210/3116/2012	NM
236691-2	210/3316/2012	NM
236396-8	210/3489/2012	NM
236620-1	210/2370/2012	NS
236539-3	210/2379/2012	NS
236591-4	210/2394/2012	NS
236522-9	210/2419/2012	NS
		NS
236654-0	210/2433/2012	
236629-2	210/2440/2012	NS NS
232283-2	210/2494/2012	NS NS
233775-6	210/2502/2012	NS
236321-6	210/2701/2012	NS
236688-8	210/2743/2012	NS
236582-3	210/2765/2012	NS
236602-9	210/2800/2012	NS
236645-8	210/2814/2012	NS
236559-1	210/2902/2012	NS
236551-8	210/2913/2012	NS
235584-0	210/2918/2012	NS
236672-2	210/2938/2012	NS
236671-4	210/2970/2012	NS
235456-1	210/2999/2012	NS
236648-2	210/3014/2012	NS
236716-7	210/3030/2012	NS
236710-0	210/3161/2012	NS
236719-1	210/3164/2012	NS
234633-6	210/3250/2012	NS
235017-1	210/3295/2012	NS
236695-3	210/3327/2012	NS
236547-6	210/3346/2012	NS
236599-7	210/3351/2012	NS
236713-4	210/3374/2012	NS
236637-5	210/3426/2012	NS
233947-1	210/1962/2012	ESP
229544-2	210/2377/2012	ESP
236619-3	210/2428/2012	ESP
236641-7	210/2434/2012	ESP
236618-5	210/2674/2012	ESP
233598-2	210/2707/2012	ESP
236624-3	210/2727/2012	ESP
229121-9	210/2783/2012	ESP
	210/2783/2012	ESP
210562-6	Z 10/2030/2012	ESF
219562-6	210/2005/2012	EGD
236357-0	210/2905/2012	ESP
	210/2905/2012 210/2946/2012 210/2947/2012	ESP ESP

236718-3	210/3081/2012	ESP
236092-3	210/3136/2012	ESP
234245-9	210/3168/2012	ESP
234637-7	210/3215/2012	ESP
235970-1	210/3255/2012	ESP
236603-7	210/3363/2012	ESP
236507-0	210/3416/2012	ESP
235397-7	210/3531/2012	ESP
236711-8	210/3565/2012	ESP
232864-9	210/2696/2012	MTD
224792-2	210/3131/2012	MTD
235257-3	210/3502/2012	MTD
235532-9	210/3278/2012	MTD
236177-2	210/1659/2011	DTR
235794-5	210/2717/2012	DTR
235228-4	210/3013/2012	DTR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as

(Portaria FME/825/2012)

O Presidente da Fundação Municipal de Educação (FME), ordenador de despesas, reconhece a dívida no valor de R\$364,98 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) perante VANDA GUERRA COELHO, na forma dos Decretos Municipais 10.876/2011 e 11.098/2012 com o escopo de evitar o agravamento da dívida e para cumprir as obrigações assumidas perante o credor, sem prejuízo de apuração de responsabilidades pelo equívoco em procedimento administrativo ou judicial. Segue abaixo a especificação da dívida reconhecida:

ALVO: pagamento de 1/3 de férias.

VALOR: R\$ 364,98 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). CREDOR: VANDA GUERRA COELHO

DATA COMPROMISSO: débito de 2011 (nota de empenho 00819/2012-3).
HOMOLOGAÇÃO DE PARTE DO PREGÃO №. 011/2012

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologando parte do objeto licitado às Licitantes: : ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, valor aos Lotes 02, e 07 nos valores respectivos de R\$-47.200,00, e R\$-7.200,00, ACIAT COMERCIAL LTDA.-ME, valor de R\$-176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), correspondente ao Lote 03, ENFORMAT – EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA.-ME, valor de R\$-82.630,00 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta reais), correspondente ao Lote 04 e DIBOÁ COMERCIAL LTDA., valor de R\$-60.030,00 (sessenta mil e trinta reais) correspondente ao Lote **05.** As despesas correrão no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nºs 12.361.0042.2146, 12.365.0044.2142 e 12.361.0042.1068. Natureza da Despesa 4.4.90.52.00. Fonte 205, constantes do Orçamento desta FME.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da UMEI PROFº IGUATEMI COQUINOT DE ALCANTARA NUNES, localizada Av. Machado s/nº, Barreto, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para Assembléia Geral do CEC que será realizada aos cinco dias do mês de setembro do corrente ano, às 13:30 horas, na sede da

- Unidade Escolar para tratar dos seguintes assuntos:
 Participação na Reunião do CEC na escola ;
 Participação na Reunião do CEC na FME ;;
- Agradecimento na participação da comemoração do Dia dos
- Pais;
 Calendário do mês de setembro;
- Feriado 07/09:
- CAP`ci em 12/ 09;
- -15/09 Sábado letivo (Festa Cultural)

NITERÓI PREV Ato da Presidente

Portaria GP nº 96/2012 - Institui, sem ônus para a Niterói Prev, um Grupo de Trabalho Previdenciário, composto pelos seguintes servidores: ALOYSIO MOTTA PICANÇO, Matrícula nº 8321-1(Presidente), ARTHUR MELLO CESAR DA ROCHA, Matrícula nº 2421-5 e IDALINA FERREIRA PONTES, Matrícula nº 1011-6, na forma autorizada no processo administrativo nº 310/000849/12.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Extrato

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação nº 01/12 ao Contrato nº 22/12. PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. SERVIÇO: Obras de construção de revestimento com manta geotêxtil, acessórios de fixação, chumbadores e elementos de drenagem superior no Parque tupinambás, no bairro de São Francisco, no Município de Niterói. OBJETO: Alteração da planilha de custos, objetivando a exclusão, redução, acréscimo e inclusão de itens novos. FUNDAMENTO: Art.65, I, "a" da Lei 8666/93. DATA: 14/08/2012. Proc. nº 510/3547/12. Niterói, 23 de agosto de 2012. José Carlos da Rocha Luiz — Diretor Administrativo da EMUSA. Atesto a veracidade dos dados